



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Exp. CIA 0060302-46.2022.8.11.0000, 0060305-98.2022.8.11.0000, 0060299-91.2022.8.11.0000, 0060298-09.2022.8.11.0000 e 0060295-54.2022.8.11.0000.

Assunto: Comunica Decisão nos autos de Agravo Regimental nos Mandados de Segurança nº 28.743, 28.799, 28.801, 28.802 e 28.892.

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de decisão encaminhada via ofícios n. 15545, 15546, 15549, 15550 e 15554 pelo Excelentíssimo Senhor Ministro André Mendonça, Presidente da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, acerca do julgamento, em conjunto, proferido nos autos de Agravo Regimental nos Mandados de Segurança nº 28.743, 28.799, 28.801, 28.802 e 28.892, impetrados pelos magistrados Maria Cristina Oliveira Simões, Graciema Ribeiro de Caravellas, Antônio Horácio da Silva Neto, Juanita Cruz da Silva Clait Duarte e Marcos Aurélio Reis Ferreira, respectivamente, em face de decisão do Conselho Nacional de Justiça que, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar 0001922-91.2009.2.00.0000, aplicou aos impetrantes pena de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 56, inciso II, da LOMAN.

Consta na certidão de julgamento encaminhada que:

*“(...) a Turma, por maioria, deu provimento aos agravos regimentais e concedeu a segurança para declarar a nulidade das sanções aplicadas pelo Conselho Nacional de Justiça no Processo Administrativo Disciplinar nº 200910000019225, **assegurando aos impetrantes o direito de serem reintegrados, com reconhecimento de tempo de serviço e pagamento das diferenças relativas às vantagens remuneratórias, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.112, de 1990**, aplicável aos magistrados, por força do art. 26 da Resolução CNJ nº 135, de 2011, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques, atual Relator, superado o voto do antecedente*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator, em razão do fato novo, e vencido o Ministro Edson Fachin". (grifo nosso)

Tratando-se de decisão mandamental proferida pelo Supremo Tribunal Federal, determino o seu cumprimento imediato.

Assim, reintegro aos quadros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso os magistrados Maria Cristina Oliveira Simões, Graciema Ribeiro de Caravellas, Antônio Horácio da Silva Neto, Juanita Cruz da Silva Clait Duarte e Marcos Aurélio Reis Ferreira, nos termos da decisão proferida no pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.

- a) Com relação aos Magistrados Graciema Ribeiro de Caravellas e Antônio Horácio da Silva Neto considerando que a Lei 9.821/2012 extinguiu os cargos que ocupavam, estando reintegrados ao Poder Judiciário, designo *ad referendum* ao Órgão Especial a Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas para a Câmara Temporária de Direito Público em substituição ao Dr. Carlos Roberto Barros de Campos, revogando-se a Portaria 1.216/2022 – PRES/TJMT e mantenho *ad referendum* do Conselho da Magistratura a designação do Dr. Antônio Horácio da Silva Neto para jurisdicionar a 3ª Vara da Fazenda Pública, devendo ser comunicados imediatamente.
- b) Designo, *ad referendum* ao Conselho da Magistratura, a magistrada Juanita Cruz da Silva Clait Duarte para jurisdicionar com exclusividade o 8º Juizado Especial Cível, Gabinete 1; a Dra. Maria Cristina Oliveira Simões para jurisdicionar com exclusividade o 2º Juizado Especial Cível, Gabinete 1; o Dr. Marcos Aurélio Reis Ferreira para jurisdicionar, com exclusividade, a 8ª vara criminal da Capital, revogando-se disposições em contrário, devendo ser comunicados imediatamente.
- c) Expeça-se o necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) Após, à Coordenadoria de Magistrados para cumprimento dos termos da decisão, inclusive em relação ao tempo de serviço e vantagens.

Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de novembro de 2022.

Desembargadora Maria Helena G. Póvoas,
Presidente do Tribunal de Justiça.